



ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 057/18

TERESINA - PI Disponibilização: Terça -feira, 27 de março de 2018 - Publicação: Quarta-feira, 28 de março de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 05/2018, de 22 de março de 2018.

Fixa os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, considerando o Processo TC nº 027237/2017,

RESOLVE

Art. 1º Fixar os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o Exercício Financeiro de 2018, conforme Planilha anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2018.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe e Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2018

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº 05/2018.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2016 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2016	Valor Adicionado 2015 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2015	Índice Médio VA 2016-2015	População Estimada 2017 ⁽²⁾	Índice População	Área 2017 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽³⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10022	ACAUÁ	6.131.810,08	0,031384	5.738.276,02	0,029341	0,030362	6.966	0,021639	1.029,41	0,040926	-	-	0,0929269
10014	AGRICOLÂNDIA	2.718.502,79	0,013914	2.455.781,19	0,012557	0,013235	5.062	0,015724	112,42	0,004469	-	-	0,0334289
10030	AGUA BRANCA	36.790.275,20	0,188298	36.758.411,07	0,187954	0,188126	17.119	0,053177	97,04	0,003858	Cat.C/3ações	0,122727	0,3678882
10049	ALAGOINHA DO PIAUÍ	3.417.462,58	0,017491	3.665.807,09	0,018744	0,018118	7.526	0,023378	448,10	0,017815	-	-	0,0593107
10065	ALEGRETE DO PIAUÍ	4.249.797,66	0,021751	4.267.090,50	0,021819	0,021785	4.838	0,015028	281,27	0,011182	-	-	0,0479956
10057	ALTO LONGA	9.000.223,62	0,046065	17.330.670,85	0,088616	0,067340	14.070	0,043706	1.621,35	0,064460	-	-	0,1755057
10073	ALTOS	92.364.762,30	0,472737	78.038.329,07	0,399027	0,435882	39.864	0,123830	957,62	0,038072	Cat.A/6ações	1,289533	1,8873173
10081	ALVORADA DO GURGUEIA	4.325.069,01	0,022136	4.609.189,18	0,023568	0,022852	5.326	0,016544	2.131,94	0,084759	-	-	0,1241555
10090	AMARANTE	17.027.301,78	0,087148	16.883.876,86	0,086331	0,086740	17.322	0,053807	1.304,78	0,051874	-	-	0,1924208
10111	ANGICAL DO PIAUÍ	7.785.212,80	0,039846	6.774.603,45	0,034640	0,037243	6.684	0,020763	201,21	0,007999	-	-	0,0660049
10138	ANÍSIO DE ABREU	11.259.152,95	0,057626	9.956.698,00	0,050911	0,054268	9.705	0,030147	326,82	0,012993	-	-	0,0974086
10154	ANTÔNIO ALMEIDA	22.778.377,36	0,116583	28.572.939,67	0,146100	0,131342	3.114	0,009673	652,73	0,025951	-	-	0,1669651
10170	AROAZES	5.993.899,04	0,030678	9.769.814,51	0,049955	0,040316	5.748	0,017855	816,61	0,032466	-	-	0,0906373
12181	AROEIRAS DO ITAIM	526.357,18	0,002694	492.106,75	0,002516	0,002605	2.511	0,007800	278,14	0,011058	-	-	0,0214629
10197	ARRAIAL	3.502.068,39	0,017924	3.407.293,45	0,017422	0,017673	4.656	0,014463	635,82	0,025278	-	-	0,0574143
10103	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	2.065.770,20	0,010573	2.006.569,33	0,010260	0,010416	7.717	0,023971	1.690,72	0,067217	-	-	0,1016053
10219	AVELINO LOPES	7.183.921,87	0,036768	5.817.214,04	0,029745	0,033257	11.503	0,035732	1.209,38	0,048081	-	-	0,1170695
10227	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	111.458.835,29	0,570464	350.771.279,11	1,793571	1,182017	11.375	0,035334	7.808,95	0,310459	-	-	1,5278105
10120	BARRA D ALCANTARA	3.533.969,78	0,018087	3.176.306,85	0,016241	0,017164	3.889	0,012080	351,03	0,013956	-	-	0,0432005
10235	BARRAS	44.650.142,03	0,228526	43.164.526,10	0,220710	0,224618	46.291	0,143794	1.721,59	0,068445	-	-	0,4368569
10251	BARREIRAS DO PIAUÍ	16.637.875,78	0,085155	28.586.127,42	0,146167	0,115661	3.294	0,010232	2.028,28	0,080638	-	-	0,2065314
10278	BARRO DURO	9.207.085,60	0,047123	9.582.086,88	0,048995	0,048059	6.925	0,021511	131,12	0,005213	-	-	0,0747832
10294	BATALHA	21.344.182,10	0,109243	18.975.489,91	0,097026	0,103134	26.421	0,082072	1.588,91	0,063170	-	-	0,2483759
10146	BELA VISTA DO PIAUÍ	3.292.534,18	0,016852	2.850.100,65	0,014573	0,015712	3.947	0,012261	312,36	0,012418	-	-	0,0403915
10162	BELEM DO PIAUÍ	1.933.038,18	0,009894	1.934.192,59	0,009890	0,009892	3.503	0,010881	220,93	0,008784	-	-	0,0295568
10316	BENEDITINOS	7.630.820,05	0,039056	7.174.538,79	0,036685	0,037870	10.037	0,031178	792,56	0,031510	-	-	0,1005581
10332	BERTOLÍNIA	9.052.782,71	0,046334	11.556.560,20	0,059091	0,052712	5.413	0,016814	1.225,17	0,048709	-	-	0,1182356
10189	BETÂNIA DO PIAUÍ	4.261.075,49	0,021809	3.824.262,07	0,019554	0,020682	6.106	0,018967	1.092,31	0,043427	-	-	0,0830753
10200	BOA HORA	1.917.056,75	0,009812	2.034.708,80	0,010404	0,010108	6.663	0,020697	335,75	0,013348	-	-	0,0441534
10359	BOCAINA	3.658.716,41	0,018726	2.981.914,12	0,015247	0,016987	4.428	0,013755	257,30	0,010230	-	-	0,0409708
10375	BOM JESUS	267.242.703,05	1,367789	311.498.947,38	1,592763	1,480276	24.711	0,076760	5.469,16	0,217436	-	-	1,7744725
10367	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	2.069.162,70	0,010590	1.466.966,03	0,007501	0,009046	5.535	0,017193	521,57	0,020736	-	-	0,0469750
10340	BONFIM DO PIAUÍ	3.459.319,34	0,017705	3.150.538,02	0,016109	0,016907	5.577	0,017324	293,59	0,011672	-	-	0,0459036
10243	BOQUEIRO DO PIAUÍ	2.683.081,64	0,013732	2.621.410,62	0,013404	0,013568	6.300	0,019570	281,19	0,011179	-	-	0,0443173
10383	BRASILEIRA	6.550.474,90	0,033526	5.713.908,64	0,029216	0,031371	8.192	0,025447	880,89	0,035022	-	-	0,0918398
10260	BREJO DO PIAUÍ	2.669.758,06	0,013664	2.841.702,53	0,014530	0,014097	3.823	0,011875	2.212,93	0,087979	-	-	0,1139518
10391	BURITI DOS LOPES	21.409.763,81	0,109578	22.147.935,78	0,113247	0,111413	19.464	0,060461	691,36	0,027486	-	-	0,1993604
10405	BURITI DOS MONTES	2.982.996,19	0,015267	2.822.285,28	0,014431	0,014849	8.108	0,025186	2.652,10	0,105439	-	-	0,1454743
10421	CABECEIRAS DO PIAUÍ	3.728.660,33	0,019084	3.539.526,16	0,018098	0,018591	10.406	0,032324	608,51	0,024192	-	-	0,0751076
10286	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	1.326.138,21	0,006787	1.215.605,87	0,006216	0,006502	3.497	0,010863	555,55	0,022087	-	-	0,0394513
10308	CAJUEIRO DA PRAIA	13.904.280,48	0,071164	12.299.304,61	0,062889	0,067027	7.510	0,023328	271,35	0,010788	-	-	0,1011430



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº 05/2018.

Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2018

Cod.	Município	Valor Adicionado 2016 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2016	Valor Adicionado 2015 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2015	Índice Médio VA 2016-2015	População Estimada 2017 ⁽²⁾	Índice População	Área 2017 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽³⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10448	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	75.103.567,19	0,384392	3.116.728,82	0,015937	0,200164	5.684	0,017656	514,31	0,020447	-	-	0,2382675
10413	CAMPINAS DO PIAUI	3.932.102,75	0,020125	3.813.101,21	0,019497	0,019811	5.522	0,017153	796,95	0,031684	-	-	0,0686485
10324	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	1.817.945,80	0,009305	2.226.329,98	0,011384	0,010344	4.957	0,015398	755,53	0,030037	-	-	0,0557795
10480	CAMPO GRANDE DO PIAUI	6.892.801,28	0,035278	5.892.223,66	0,030128	0,032703	5.842	0,018147	291,58	0,011592	-	-	0,0624427
10502	CAMPO LARGO DO PIAUI	1.181.420,44	0,006047	1.360.785,66	0,006958	0,006502	7.154	0,022223	477,92	0,019000	-	-	0,0477252
10430	CAMPO MAIOR	148.500.577,88	0,760049	204.320.270,66	1,044735	0,902392	46.082	0,143145	1.699,38	0,067562	Cat.A/6ações	1,289533	2,4026323
10464	CANAVIEIRA	2.058.737,81	0,010537	2.440.921,95	0,012481	0,011509	3.892	0,012090	1.803,47	0,071700	-	-	0,0952988
10456	CANTO DO BURITI	85.178.421,97	0,435956	66.277.316,18	0,338891	0,387423	20.831	0,064707	4.409,80	0,175320	-	-	0,6274507
10472	CAPITAO DE CAMPOS	7.569.230,58	0,038740	6.700.118,47	0,034259	0,036500	11.229	0,034881	538,68	0,021416	-	-	0,0927968
10600	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1.881.818,14	0,009631	1.623.294,30	0,008300	0,008966	4.033	0,012528	1.114,41	0,044305	-	-	0,0657989
10499	CARACOL	8.727.014,70	0,044666	7.856.784,65	0,040173	0,042420	10.729	0,033328	449,47	0,017869	-	-	0,0936167
10626	CARAUBAS DO PIAUI	2.520.593,55	0,012901	2.476.029,05	0,012660	0,012781	5.769	0,017920	471,45	0,018743	-	-	0,0494442
10642	CARIDADE DO PIAUI	2.508.588,83	0,012839	2.085.078,25	0,010661	0,011750	4.982	0,015476	423,37	0,016832	-	-	0,0440578
10510	CASTELO DO PIAUI	90.930.246,59	0,465395	25.964.068,69	0,132760	0,299078	19.410	0,060293	2.063,96	0,082056	-	-	0,4414274
10669	CAXINGO	2.714.379,00	0,013893	2.742.748,41	0,014024	0,013958	5.330	0,016557	488,16	0,019408	-	-	0,0499228
10537	COCAL	21.520.959,95	0,110148	21.587.390,30	0,110381	0,110264	27.338	0,084920	1.269,07	0,050454	-	-	0,2456386
10685	COCAL DE TELHA	2.696.577,56	0,013802	2.813.468,06	0,014386	0,014094	4.812	0,014948	322,10	0,012806	-	-	0,0418470
10707	COCAL DOS ALVES	2.848.417,68	0,014579	3.055.345,55	0,015623	0,015101	6.054	0,018806	358,10	0,014237	-	-	0,0481433
10529	COIVARAS	1.930.569,42	0,009881	2.133.771,39	0,010910	0,010396	3.953	0,012279	506,72	0,020146	-	-	0,0428205
10545	COLONIA DO GURGUEIA	9.902.157,70	0,050681	7.129.649,50	0,036455	0,043568	6.372	0,019793	430,61	0,017120	-	-	0,0804813
10561	COLONIA DO PIAUI	4.687.225,66	0,023990	4.378.371,52	0,022388	0,023189	7.536	0,023409	947,93	0,037687	-	-	0,0842847
10553	CONCEICAO DO CANINDE	5.754.730,74	0,029454	4.295.130,41	0,021962	0,025708	4.726	0,014680	903,88	0,035936	-	-	0,0763237
10588	CORONEL JOSE DIAS	2.859.845,07	0,014637	2.770.103,85	0,014164	0,014401	4.608	0,014314	1.822,12	0,072441	-	-	0,1011560
10570	CORRENTE	63.631.736,66	0,325677	70.680.030,59	0,361403	0,343540	26.205	0,081401	3.051,16	0,121304	Cat.C/3ações	0,122727	0,6689724
10596	CRISTALANDIA	4.845.601,53	0,024801	4.261.595,01	0,021790	0,023296	8.154	0,025329	1.202,90	0,047824	-	-	0,0964479
10618	CRISTINO CASTRO	28.298.480,19	0,144836	13.602.354,27	0,069552	0,107194	10.253	0,031849	1.848,69	0,073498	-	-	0,2125409
10634	CURIMATA	9.637.055,96	0,049324	10.218.295,09	0,052248	0,050786	11.190	0,034760	2.360,53	0,093847	-	-	0,1793928
10723	CURRAIS	10.340.466,58	0,052924	65.687.389,26	0,335874	0,194399	4.871	0,015131	3.156,65	0,125498	-	-	0,3350282
10766	CURRAL NOVO DO PIAUI	2.300.595,68	0,011775	1.998.980,58	0,010221	0,010998	5.251	0,016311	765,53	0,030435	-	-	0,0577444
10782	CURRALINHOS	1.127.068,60	0,005769	1.066.707,67	0,005454	0,005611	4.367	0,013565	362,79	0,014423	-	-	0,0336001
10650	DEMERVAL LOBAO	69.295.743,83	0,354666	62.392.630,99	0,319027	0,336847	13.595	0,042230	221,02	0,008787	-	-	0,3878643
12297	DIRCEU ARCOVERDE	3.303.124,86	0,016906	3.357.986,21	0,017170	0,017038	6.896	0,021421	1.005,71	0,039984	-	-	0,0784428
10677	DOM EXPEDITO LOPES	10.770.041,42	0,055123	13.303.413,71	0,068023	0,061573	6.790	0,021092	219,07	0,008710	-	-	0,0913744
11428	DOM INOCENCIO	2.863.719,03	0,014657	2.910.353,19	0,014881	0,014769	9.404	0,029212	4.024,39	0,159997	-	-	0,2039776
11410	DOMINGOS MOURAO	1.808.673,41	0,009257	1.584.171,61	0,008100	0,008679	4.287	0,013317	846,83	0,033667	-	-	0,0556627
10693	ELESBAO VELOSO	18.795.155,00	0,096197	18.718.630,90	0,095713	0,095955	14.383	0,044678	1.285,68	0,051114	-	-	0,1917470
10715	ELISEU MARTINS	8.137.671,25	0,041650	8.364.453,96	0,042769	0,042210	4.834	0,015016	1.090,50	0,043355	-	-	0,1005801
10731	ESPERANTINA	61.497.796,64	0,314755	58.510.952,26	0,299179	0,306967	39.078	0,121388	911,21	0,036227	-	-	0,4645825
10740	FARTURA DO PIAUI	1.292.481,63	0,006615	954.447,52	0,004880	0,005748	5.220	0,016215	717,99	0,028545	-	-	0,0505077
10758	FLORES DO PIAUI	3.124.998,17	0,015994	3.064.724,64	0,015671	0,015832	4.393	0,013646	972,21	0,038652	-	-	0,0681304
10804	FLORESTA DO PIAUI	1.679.868,24	0,008598	988.899,90	0,005056	0,006827	2.518	0,007822	206,14	0,008196	-	-	0,0228445



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2018

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº 05/2018.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2016 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2016	Valor Adicionado 2015 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2015	Índice Médio VA 2016-2015	População Estimada 2017 ⁽²⁾	Índice População	Área 2017 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽³⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10774	FLORIANO	351.331.883,81	1,798171	350.377.874,75	1,791560	1,794865	58.969	0,183176	3.409,66	0,135557	-	-	2,1135986
10790	FRANCINOPOLIS	3.773.654,80	0,019314	3.342.707,71	0,017092	0,018203	5.264	0,016352	254,41	0,010114	-	-	0,0446691
10812	FRANCISCO AYRES	2.763.607,93	0,014145	2.765.221,99	0,014139	0,014142	4.288	0,013320	656,45	0,026098	-	-	0,0535600
10820	FRANCISCO MACEDO	4.090.913,64	0,020938	1.759.097,10	0,008995	0,014966	3.128	0,009717	117,32	0,004664	-	-	0,0293470
10839	FRANCISCO SANTOS	8.110.725,35	0,041512	6.535.107,12	0,033415	0,037464	9.154	0,028435	569,50	0,022642	-	-	0,0885404
10855	FRONTEIRAS	93.548.754,98	0,478797	164.508.869,76	0,841170	0,659984	11.432	0,035511	789,83	0,031401	-	-	0,7268960
10847	GEMINIANO	10.678.938,04	0,054656	8.419.558,35	0,043051	0,048854	5.352	0,016625	471,57	0,018748	-	-	0,0842268
10871	GILBUES	10.193.669,02	0,052173	36.358.428,74	0,185909	0,119041	10.522	0,032685	3.495,02	0,138951	-	-	0,2906760
10898	GUADALUPE	166.473.415,13	0,852037	83.727.177,00	0,428116	0,640076	10.335	0,032104	1.019,65	0,040538	-	-	0,7127177
10863	GUARIBAS	2.962.001,19	0,015160	2.907.347,41	0,014866	0,015013	4.489	0,013944	4.279,67	0,170146	-	-	0,1991033
10910	HUGO NAPOLEAO	2.863.481,66	0,014656	2.367.559,42	0,012106	0,013381	3.816	0,011854	273,72	0,010882	-	-	0,0361167
10880	ILHA GRANDE	14.142.011,01	0,072381	6.147.660,15	0,031434	0,051908	9.268	0,028789	134,32	0,005340	-	-	0,0860370
10936	INHUMA	16.820.780,48	0,086091	12.921.020,04	0,066068	0,076080	15.065	0,046797	1.042,82	0,041459	-	-	0,1643352
10952	IPIRANGA DO PIAUÍ	9.462.379,51	0,048430	8.943.142,38	0,045728	0,047079	9.649	0,029973	527,72	0,020980	-	-	0,0980322
10979	ISAIAS COELHO	5.425.888,47	0,027771	4.884.376,81	0,024975	0,026373	8.428	0,026180	664,66	0,026425	-	-	0,0789774
10995	ITAINOPOLIS	10.544.747,45	0,053970	7.869.601,46	0,040239	0,047104	11.343	0,035235	810,75	0,032233	-	-	0,1145721
11010	ITAUEIRA	14.365.532,13	0,073525	18.037.986,91	0,092232	0,082879	10.845	0,033688	2.534,50	0,100764	-	-	0,2173303
11029	JACOBINA DO PIAUI	5.174.526,91	0,026484	5.503.928,97	0,028143	0,027313	5.656	0,017569	1.443,26	0,057379	-	-	0,1022620
11037	JAICOS	24.826.344,69	0,127065	19.931.750,72	0,101915	0,114490	18.782	0,058343	854,34	0,033966	-	-	0,2067988
11045	JARDIM DO MULATO	1.699.604,98	0,008699	1.792.236,79	0,009164	0,008931	4.430	0,013761	460,52	0,018309	-	-	0,0410011
10901	JATOBA DO PIAUI	2.164.617,00	0,011079	2.269.572,66	0,011605	0,011342	4.786	0,014867	663,80	0,026390	-	-	0,0525991
11053	JERUMENHA	15.308.843,20	0,078353	16.173.845,49	0,082700	0,080527	4.384	0,013618	1.693,77	0,067339	-	-	0,1614838
10928	JOAO COSTA	3.897.146,87	0,019946	1.818.989,45	0,009301	0,014624	2.961	0,009198	1.716,17	0,068229	-	-	0,0920506
11070	JOAQUIM PIRES	6.435.402,87	0,032937	7.204.078,17	0,036836	0,034887	14.123	0,043870	739,57	0,029403	-	-	0,1081600
10944	JOCA MARQUES	1.200.578,26	0,006145	1.311.380,96	0,006705	0,006425	5.350	0,016619	166,44	0,006617	-	-	0,0296610
11096	JOSE DE FREITAS	44.368.037,51	0,227082	68.623.112,15	0,350885	0,288984	38.550	0,119748	1.538,21	0,061154	-	-	0,4698861
10960	JUAZEIRO DO PIAUI	4.160.913,85	0,021296	6.128.201,15	0,031335	0,026316	5.391	0,016746	827,20	0,032887	-	-	0,0759484
10987	JULIO BORGES	1.312.237,32	0,006716	1.486.078,47	0,007599	0,007157	5.534	0,017190	1.290,41	0,051303	-	-	0,0756505
11002	JUREMA	2.557.958,14	0,013092	2.118.655,89	0,010833	0,011963	4.683	0,014547	1.297,32	0,051577	-	-	0,0780865
11100	LAGOA ALEGRE	5.147.187,43	0,026344	5.176.691,68	0,026470	0,026407	8.395	0,026077	394,66	0,015690	-	-	0,0681746
11061	LAGOA DE SAO FRANCISCO	1.970.785,41	0,010087	1.987.324,01	0,010162	0,010124	6.646	0,020645	155,64	0,006188	-	-	0,0369564
11126	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	2.683.533,24	0,013735	2.609.401,37	0,013342	0,013539	4.582	0,014233	1.300,54	0,051705	-	-	0,0794769
11088	LAGOA DO PIAUI	25.674.976,34	0,131408	11.762.652,90	0,060145	0,095777	3.996	0,012413	427,20	0,016984	-	-	0,1251735
11142	LAGOA DO SITIO	2.133.768,66	0,010921	1.875.592,71	0,009590	0,010256	5.087	0,015802	789,71	0,031396	-	-	0,0574538
11169	LAGOINHA DO PIAUI	1.002.822,02	0,005133	1.022.599,97	0,005229	0,005181	2.796	0,008685	67,51	0,002684	-	-	0,0165498
11118	LANDRI SALES	19.760.574,97	0,101138	5.575.218,84	0,028507	0,064823	5.217	0,016206	1.193,32	0,047442	-	-	0,1284706
11134	LUIS CORREIA	45.709.431,17	0,233948	53.916.474,24	0,275687	0,254817	29.792	0,092543	1.071,28	0,042591	-	-	0,3899510
11150	LUZILANDIA	24.934.382,33	0,127618	24.179.766,69	0,123637	0,125627	25.082	0,077912	704,43	0,028006	-	-	0,2315457
11207	MADEIRO	2.632.522,58	0,013474	2.471.145,71	0,012636	0,013055	8.170	0,025379	177,22	0,007046	-	-	0,0454788
11177	MANOEL EMIDIO	5.034.573,48	0,025768	5.595.455,72	0,028611	0,027189	5.266	0,016358	1.618,95	0,064364	-	-	0,1079114
11185	MARCOLANDIA	13.318.620,49	0,068167	13.927.273,63	0,071213	0,069690	8.342	0,025913	137,07	0,005449	-	-	0,1010522



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2018

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº 05/2018.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2016 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2016	Valor Adicionado 2015 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2015	Índice Médio VA 2016-2015	População Estimada 2017 ⁽²⁾	Índice População	Área 2017 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽³⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
11193	MARCOS PARENTE	8.723.248,24	0,044647	9.469.157,06	0,048418	0,046532	4.478	0,013910	775,77	0,030842	-	-	0,0912845
11223	MASSAPE DO PIAUI	2.186.189,11	0,011189	1.950.973,29	0,009976	0,010583	6.338	0,019688	525,62	0,020897	-	-	0,0511672
11215	MATIAS OLIMPIO	8.406.886,10	0,043028	8.579.356,66	0,043868	0,043448	10.759	0,033421	226,22	0,008994	-	-	0,0858625
11231	MIGUEL ALVES	18.246.683,29	0,093389	17.519.771,36	0,089582	0,091486	33.209	0,103157	1.393,71	0,055409	-	-	0,2500527
11258	MIGUEL LEAO	3.780.625,75	0,019350	2.006.162,36	0,010258	0,014804	1.228	0,003815	74,52	0,002963	-	-	0,0215810
11240	MILTON BRANDAO	2.260.421,33	0,011569	2.276.775,05	0,011642	0,011605	6.511	0,020225	1.371,77	0,054537	-	-	0,0863676
11274	MONSENHOR GIL	21.497.017,79	0,110025	20.934.778,18	0,107044	0,108535	10.409	0,032334	582,06	0,023141	-	-	0,1640089
11290	MONSENHOR HIPOLITO	5.797.991,67	0,029675	4.878.383,50	0,024944	0,027310	7.621	0,023673	391,30	0,015557	-	-	0,0665398
11312	MONTE ALEGRE DO PIAUI	68.069.702,04	0,348391	113.347.549,21	0,579571	0,463981	10.448	0,032455	2.417,85	0,096126	-	-	0,5925621
11266	MORRO CABECA NO TEMPO	925.287,27	0,004736	1.609.958,16	0,008232	0,006484	4.066	0,012630	2.210,92	0,087899	-	-	0,1070134
11282	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	3.010.221,02	0,015407	2.412.255,04	0,012334	0,013871	6.684	0,020763	328,28	0,013052	-	-	0,0476847
11304	MURICI DOS PORTELAS	1.898.100,95	0,009715	1.868.773,18	0,009555	0,009635	8.997	0,027947	481,52	0,019144	-	-	0,0567263
11339	NAZARE DO PIAUI	5.832.226,03	0,029850	4.999.821,43	0,025565	0,027708	7.231	0,022462	1.311,57	0,052144	-	-	0,1023131
12246	NAZARIA	23.095.052,69	0,118204	28.172.621,65	0,144053	0,131128	8.425	0,026171	171,00	0,006798	-	-	0,1640975
11320	NOSSA SENHORA DE NAZARE	2.092.247,88	0,010708	2.313.589,60	0,011830	0,011269	4.786	0,014867	356,34	0,014167	-	-	0,0403029
11355	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	2.649.936,21	0,013563	2.321.687,05	0,011871	0,012717	8.547	0,026550	358,36	0,014247	-	-	0,0535141
11487	NOVA SANTA RITA	2.162.797,12	0,011070	2.385.773,63	0,012199	0,011634	4.302	0,013363	1.119,14	0,044494	-	-	0,0694912
11371	NOVO ORIENTE DO PIAUI	4.296.121,81	0,021988	3.408.003,49	0,017426	0,019707	6.466	0,020085	500,47	0,019897	-	-	0,0596894
11347	NOVO SANTO ANTONIO	1.187.642,33	0,006079	1.328.999,76	0,006795	0,006437	2.940	0,009133	528,41	0,021008	-	-	0,0365774
11398	OEIRAS	93.993.160,44	0,481072	92.299.919,44	0,471950	0,476511	36.432	0,113169	2.719,54	0,108120	Cat.B/5ações	0,548295	1,2460953
11363	OLHO D AGUA DO PIAUI	771.820,68	0,003950	729.962,56	0,003732	0,003841	2.417	0,007508	220,13	0,008752	-	-	0,0201009
11436	PADRE MARCOS	12.793.115,00	0,065477	8.889.879,11	0,045456	0,055467	6.758	0,020992	319,12	0,012687	-	-	0,0891463
11452	PAES LANDIM	4.560.492,16	0,023341	4.901.960,74	0,025065	0,024203	4.065	0,012627	349,68	0,013902	-	-	0,0507323
11380	PAJEU DO PIAUI	2.559.693,33	0,013101	2.219.871,12	0,011351	0,012226	3.333	0,010353	1.075,26	0,042749	-	-	0,0653282
11479	PALMEIRA DO PIAUI	14.563.587,46	0,074539	17.953.071,98	0,091798	0,083168	4.967	0,015429	2.021,23	0,080358	-	-	0,1789550
11495	PALMEIRAS	10.963.690,85	0,056114	10.191.912,35	0,052114	0,054114	14.295	0,044405	1.360,31	0,054081	-	-	0,1525998
11401	PAQUETA	969.338,29	0,004961	1.095.330,67	0,005601	0,005281	3.886	0,012071	448,46	0,017829	-	-	0,0351813
11517	PARNAGUA	5.431.534,76	0,027799	6.122.249,59	0,031304	0,029552	10.613	0,032967	3.284,56	0,130584	-	-	0,1931029
11533	PARNAIBA	671.312.093,02	3,435879	758.727.013,86	3,879540	3,657709	150.547	0,467645	435,56	0,017317	-	-	4,1426712
11541	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	2.711.269,81	0,013877	3.029.231,43	0,015489	0,014683	4.500	0,013978	849,60	0,033777	-	-	0,0624387
11568	PATOS DO PIAUI	5.223.575,88	0,026735	4.811.210,58	0,024601	0,025668	6.288	0,019532	723,27	0,028755	-	-	0,0739554
12025	PAU D'ARCO DO PIAUI	1.017.199,07	0,005206	1.239.266,21	0,006337	0,005771	3.975	0,012348	426,63	0,016961	-	-	0,0350804
11550	PAULISTANA	46.943.391,58	0,240264	40.357.110,86	0,206355	0,223309	20.192	0,062723	1.751,99	0,069654	-	-	0,3556854
11444	PAVUSSU	2.485.724,25	0,012722	3.430.805,20	0,017542	0,015132	3.623	0,011254	1.494,69	0,059424	-	-	0,0858105
11576	PEDRO II	34.600.755,77	0,177092	38.272.038,53	0,195693	0,186393	38.127	0,118434	1.518,19	0,060358	-	-	0,3651851
11460	PEDRO LAURENTINO	1.440.338,42	0,007372	1.298.097,65	0,006637	0,007005	2.495	0,007750	835,05	0,033199	-	-	0,0479538
11592	PICOS	496.280.807,30	2,540042	436.375.310,22	2,231284	2,385663	76.928	0,238962	525,12	0,020877	-	-	2,6455020
11614	PIMENTEIRAS	7.305.308,00	0,037390	7.266.890,09	0,037157	0,037273	11.935	0,037074	4.577,59	0,181990	-	-	0,2563375
11630	PIO IX	19.688.778,26	0,100770	18.335.019,44	0,093751	0,097261	18.125	0,056302	1.948,84	0,077480	-	-	0,2310422
11657	PIRACURUCA	44.045.692,38	0,225433	44.080.118,64	0,225391	0,225412	28.312	0,087946	2.380,51	0,094642	-	-	0,4079993
11673	PIRIPIRI	130.578.149,85	0,668319	125.982.904,09	0,644179	0,656249	62.733	0,194868	1.408,93	0,056014	Cat.C/3ações	0,122727	1,0298586



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2018

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº 05/2018.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2016 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2016	Valor Adicionado 2015 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2015	Índice Médio VA 2016-2015	População Estimada 2017 ⁽²⁾	Índice População	Área 2017 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽³⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
11690	PORTO	5.403.642,94	0,027657	4.440.046,13	0,022703	0,025180	12.358	0,038388	252,71	0,010047	-	-	0,0736146
11509	PORTO ALEGRE DO PIAUI	826.957,38	0,004232	1.635.597,87	0,008363	0,006298	2.664	0,008275	1.136,80	0,045196	-	-	0,0597687
11711	PRATA DO PIAUI	2.251.237,78	0,011522	2.335.862,39	0,011944	0,011733	3.103	0,009639	196,32	0,007805	-	-	0,0291770
11720	QUEIMADA NOVA	10.436.826,36	0,053417	9.311.044,06	0,047609	0,050513	8.842	0,027466	1.499,87	0,059630	-	-	0,1376092
11738	REDENCAO DO GURGUEIA	5.762.298,62	0,029492	6.026.917,75	0,030817	0,030155	8.634	0,026820	2.468,01	0,098120	-	-	0,1550946
11754	REGENERACAO	23.080.892,95	0,118132	28.811.354,71	0,147319	0,132725	17.698	0,054975	1.257,16	0,049981	-	-	0,2376812
11525	RIACHO FRIO	2.775.649,06	0,014206	2.005.507,58	0,010255	0,012230	4.246	0,013189	2.221,95	0,088338	-	-	0,1137574
11584	RIBEIRA DO PIAUI	1.940.718,44	0,009933	2.073.661,85	0,010603	0,010268	4.403	0,013677	990,68	0,039386	-	-	0,0633313
11770	RIBEIRO GONCALVES	74.639.582,14	0,382017	130.057.285,84	0,665012	0,523514	7.214	0,022409	3.979,04	0,158194	-	-	0,7041171
11797	RIO GRANDE DO PIAUI	5.267.073,10	0,026958	8.815.136,47	0,045074	0,036016	6.331	0,019666	611,01	0,024292	-	-	0,0799736
11819	SANTA CRUZ	6.599.137,01	0,033775	6.387.008,07	0,032658	0,033217	6.140	0,019073	611,50	0,024311	-	-	0,0766009
11800	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	1.606.460,12	0,008222	1.882.499,09	0,009626	0,008924	3.952	0,012276	984,08	0,039124	-	-	0,0603240
11835	SANTA FILOMENA	19.584.302,06	0,100235	97.444.351,83	0,498255	0,299245	6.156	0,019122	5.285,45	0,210133	-	-	0,5285000
11851	SANTA LUZ	6.742.344,80	0,034508	3.326.615,93	0,017010	0,025759	5.761	0,017895	1.186,83	0,047185	-	-	0,0908391
11827	SANTA ROSA DO PIAUI	4.273.275,44	0,021871	3.448.855,03	0,017635	0,019753	5.175	0,016075	356,24	0,014163	-	-	0,0499910
11860	SANTANA DO PIAUI	2.140.545,98	0,010956	2.065.418,32	0,010561	0,010758	4.559	0,014162	140,69	0,005593	-	-	0,0305133
11878	SANTO ANTONIO DE LISBOA	15.020.452,54	0,076877	11.315.215,57	0,057857	0,067367	6.305	0,019585	395,80	0,015736	-	-	0,1026881
11606	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	840.679,81	0,004303	894.304,61	0,004573	0,004438	2.125	0,006601	33,15	0,001318	-	-	0,0123567
11894	SANTO INACIO DO PIAUI	2.531.273,78	0,012955	2.341.777,48	0,011974	0,012465	3.731	0,011590	895,67	0,035609	-	-	0,0596634
11908	SAO BRAZ DO PIAUI	1.215.788,60	0,006223	1.257.828,96	0,006432	0,006327	4.377	0,013596	604,08	0,024016	-	-	0,0439397
11916	SAO FELIX DO PIAUI	2.432.427,76	0,012450	2.234.712,71	0,011427	0,011938	2.901	0,009011	656,52	0,026101	-	-	0,0470506
11622	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	4.463.637,74	0,022846	3.783.301,83	0,019345	0,021095	5.657	0,017572	842,45	0,033493	-	-	0,0721609
11932	SAO FRANCISCO DO PIAUI	3.497.365,74	0,017900	4.021.270,46	0,020562	0,019231	6.324	0,019644	1.340,65	0,053300	-	-	0,0921753
11649	SAO GONCALO DO GURGUEIA	2.410.454,11	0,012337	1.170.319,92	0,005984	0,009161	2.988	0,009282	1.385,31	0,055075	-	-	0,0735176
11959	SAO GONCALO DO PIAUI	3.542.945,31	0,018133	4.111.989,03	0,021026	0,019579	4.931	0,015317	147,59	0,005868	-	-	0,0407644
11983	SAO JOAO DA CANABRAVA	3.267.631,00	0,016724	3.043.008,89	0,015560	0,016142	4.534	0,014084	470,95	0,018724	-	-	0,0489495
11665	SAO JOAO DA FRONTEIRA	2.724.138,38	0,013943	4.931.484,97	0,025216	0,019579	5.938	0,018445	764,74	0,030404	-	-	0,0684281
11975	SAO JOAO DA SERRA	4.095.921,38	0,020964	4.111.379,59	0,021022	0,020993	6.050	0,018793	962,26	0,038256	-	-	0,0780424
11681	SAO JOAO DA VARJOTA	1.667.950,29	0,008537	1.327.817,66	0,006789	0,007663	4.762	0,014792	395,37	0,015719	-	-	0,0381739
11703	SAO JOAO DO ARRAIAL	2.559.936,79	0,013102	2.259.940,73	0,011556	0,012329	7.847	0,024375	213,35	0,008482	-	-	0,0451862
11991	SAO JOAO DO PIAUI	40.044.704,66	0,204955	34.963.317,94	0,178775	0,191865	20.258	0,062928	1.532,43	0,060925	-	-	0,3157173
12009	SAO JOSE DO DIVINO	3.687.957,60	0,018876	3.641.998,93	0,018622	0,018749	5.260	0,016339	319,11	0,012687	-	-	0,0477751
12017	SAO JOSE DO PEIXE	5.574.259,03	0,028530	3.814.230,29	0,019503	0,024016	3.689	0,011459	1.339,50	0,053254	-	-	0,0887297
12033	SAO JOSE DO PIAUI	6.417.946,57	0,032848	6.368.877,06	0,032565	0,032707	6.602	0,020508	330,72	0,013148	-	-	0,0663629
12050	SAO JULIAO	5.559.433,79	0,028454	5.092.991,00	0,026042	0,027248	6.261	0,019449	298,11	0,011852	-	-	0,0585482
12068	SAO LOURENCO DO PIAUI	2.862.894,41	0,014653	2.320.045,77	0,011863	0,013258	4.501	0,013981	683,66	0,027180	-	-	0,0544195
11746	SAO LUIS DO PIAUI	858.192,08	0,004392	794.790,14	0,004064	0,004228	2.602	0,008083	219,90	0,008742	-	-	0,0210531
11762	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	1.282.543,36	0,006564	959.671,84	0,004907	0,005736	2.413	0,007496	384,19	0,015274	-	-	0,0285052
11789	SAO MIGUEL DO FIDALGO	1.252.199,62	0,006409	1.155.893,24	0,005910	0,006160	2.991	0,009291	802,75	0,031915	-	-	0,0473653
12076	SAO MIGUEL DO TAPUIO	10.881.145,98	0,055691	11.949.677,58	0,061101	0,058396	17.395	0,054034	5.220,51	0,207551	-	-	0,3199816
12092	SAO PEDRO DO PIAUI	12.228.223,76	0,062586	11.879.603,75	0,060743	0,061664	14.056	0,043662	525,72	0,020901	-	-	0,1262278



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº 05/2018.

Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2018

Cod.	Município	Valor Adicionado 2016 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2016	Valor Adicionado 2015 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2015	Índice Médio VA 2016-2015	População Estimada 2017 ⁽²⁾	Índice População	Área 2017 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽³⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
12114	SAO RAIMUNDO NONATO	112.542.004,87	0,576007	98.400.406,63	0,503143	0,539575	34.109	0,105953	2.427,89	0,096525	-	-	0,7420536
11843	SEBASTIAO BARROS	899.741,59	0,004605	958.186,85	0,004899	0,004752	3.421	0,010627	1.013,93	0,040310	-	-	0,0556894
11886	SEBASTIAO LEAL	46.359.188,38	0,237273	129.687.457,41	0,663121	0,450197	4.224	0,013121	3.111,10	0,123688	-	-	0,5870057
12122	SIGEFREDO PACHECO	4.283.495,45	0,021924	3.940.261,48	0,020147	0,021036	9.880	0,030690	982,07	0,039044	-	-	0,0907700
12130	SIMOES	247.326.029,47	1,265853	26.624.658,56	0,136138	0,700995	14.398	0,044725	1.023,92	0,040708	-	-	0,7864276
12157	SIMPLICIO MENDES	30.629.382,78	0,156766	28.150.593,36	0,143940	0,150353	12.488	0,038792	1.398,95	0,055618	-	-	0,2447625
12173	SOCORRO DO PIAUI	2.329.666,87	0,011924	2.365.246,31	0,012094	0,012009	4.500	0,013978	692,99	0,027551	-	-	0,0535383
11924	SUSSUAPARA	9.434.331,43	0,048286	10.247.918,42	0,052400	0,050343	6.612	0,020539	220,07	0,008749	-	-	0,0796315
11940	TAMBORIL DO PIAUI	1.209.904,73	0,006192	1.362.966,68	0,006969	0,006581	2.870	0,008915	1.578,64	0,062762	-	-	0,0782576
11967	TANQUE DO PIAUI	1.284.609,98	0,006575	1.481.018,66	0,007573	0,007074	2.719	0,008446	377,04	0,014990	-	-	0,0305098
12190	TERESINA	8.808.587.807,46	45,083712	8.355.822.377,11	42,725176	43,904444	850.198	2,640976	1.584,70	0,063003	Cat.A/7ações	1,504456	48,1128781
12211	UNIAO	125.505.410,31	0,642356	91.601.236,86	0,468377	0,555367	43.761	0,135935	1.173,45	0,046653	-	-	0,7379544
12238	URUCUI	496.036.107,21	2,538789	751.851.027,64	3,844381	3,191585	21.188	0,065816	8.452,03	0,336026	-	-	3,5934274
12254	VALENÇA DO PIAUÍ	53.634.928,19	0,274512	47.496.537,73	0,242860	0,258686	20.588	0,063953	1.350,52	0,053692	-	-	0,3763311
12262	VARZEA BRANCA	1.598.429,78	0,008181	1.634.350,86	0,008357	0,008269	4.873	0,015137	435,18	0,017301	-	-	0,0407074
12270	VARZEA GRANDE	3.210.130,61	0,016430	3.072.965,78	0,015713	0,016071	4.325	0,013435	233,93	0,009300	-	-	0,0388063
12106	VERA MENDES	3.069.946,53	0,015712	2.143.559,72	0,010960	0,013336	3.029	0,009409	310,37	0,012339	-	-	0,0350847
12149	VILA NOVA DO PIAUI	2.055.226,73	0,010519	2.278.278,65	0,011649	0,011084	2.931	0,009105	167,96	0,006678	-	-	0,0268663
12165	WALL FERAZ	2.260.160,68	0,011568	1.995.461,03	0,010203	0,010886	4.390	0,013637	264,71	0,010524	-	-	0,0350463
	TOTAL (*)	14.653.719.867,72	75,000000	14.667.854.795,43	75,000000	75,000000	3.219.257	10,000000	251.529,19	10,000000	-	5,000000	100,000000

(1) Excluídos os valores negativos, Ano Base: 2016 OFICIAL - 15/12/2017

(2) <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novportal/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>

(3) ICMS Ecológico Edital 2017



ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 185/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 005085/18 e na Informação nº 091/18-DGP,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1205/17-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor FERNANDO CORREIA BATISTA, Chefe de Gabinete de Procurador, Matrícula nº 97.923-6, para o período de **15/06 a 09/07/2018 (15 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº107/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC004867/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA**, matrícula nº 97.896-5, para gozo de três dias de folgas nos dias 23, 26 e 27/03/18, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1220/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº108/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC004782/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA, matrícula nº 96.461-1, para gozo de um dia de folga no dia 19/03/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2014, objeto da Portaria nº 655/14.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 109/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 005018/2018;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Data</i>	<i>Requerimento nº</i>
97.220-7	Dariane Vieira da Silva Bezerra	Auxiliar de Administração	DA/DGP	21/03/2018	005018/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

D

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 110/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 005004/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JOSÉ CARLOS LEAL NETO, matrícula nº 97.625-3, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Controle Externo, dez dias, 1º **parcela**, referente ao período aquisitivo de 03/08/2017 a 02/08/2018, para gozo no período de 18/04 a 27/04/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 111/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 005066/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor CARLOS AUGUSTO DE LAET LOPES, matrícula nº 97.397-1, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Administração, doze dias, 1º **parcela**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2018, para gozo no período de 16/04 a 27/04/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 112/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC005083/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANGELA RAQUEL DA CRUZ ALENACAR VILLAR DE QUEIROZ, matrícula nº 02.040-X, para gozo de dois dias de folgas nos dias 22/03 e 23/03/18, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1.224/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 113/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC004881/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA, matrícula nº 97.684-9, para gozo de três dias de folgas nos dias 21/03 a 23/03/18, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 114/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC005149/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 02.078-8, para gozo de um dia de folga no dia 23/03/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1111/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 115/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC005264/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOÃO FERREIRA NERI, matrícula nº 01.965-8, para gozo de dois dias de folgas nos dias 26/03 e 27/03/18, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1219/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017 DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE 10 (DEZ) EXEMPLARES DO JORNAL DIÁRIO DO POVO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO: TC/004146/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/003228/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 11/2017/TCE-PI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: EDITORA CAPITAL TERESINA LTDA.

CNPJ/MF: 14.071.299/0001-80.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2017, com fundamento no art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 05/2017 fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 16/03/2018 a 16/03/2019.

VALOR: O preço referente ao fornecimento diário de 10(dez) exemplares do **Jornal Diário do Povo** para o período contemplado no presente aditivo é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser pago em uma única parcela, por meio de ordem de crédito em conta corrente.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/015781/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2017

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: KENTA INFORMÁTICA S.A

CNPJ/MF: 01.276.330/0001-77

OBJETO: Contratação de serviços de suporte técnico e atualização de versões para o Sistema PSS – Process & Storage Sound, com a captura do áudio das sessões, gravação, digital, armazenamento, gerenciamento e disponibilização destas informações contemplando as 04 Licenças instaladas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí e prestação de Serviços de treinamento do software **DRS Plenário Limited**, em substituição ao PSS atualmente utilizado pelo Tribunal.

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art.57, IV, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 28.520,96 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/016406/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2017-TCE/PI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: GDC DA SILVA COSTA EIRELI

CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de Odontologia e Fisioterapia para atender as necessidades da Seção de Serviços Integrados de Saúde conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão e na proposta vencedora.



VIGÊNCIA: de 06 (seis) mês, a contar da data da sua assinatura.
BASE LEGAL: da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 8.078/90.
VALOR: R\$ 13.605,00 (treze mil seiscentos e cinco reais)
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018.

***Republicação por incorreção**

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018
PROCESSO TC/021786/2017-TCE/PI**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 09/18, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2018, tendo como objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços nas áreas de Lavanderia, Carregamento de Volumes, Copeiragem, Diagramação, Edição de Texto, Encarregado de Turma, Garçom, Jardinagem, Lavagem de Veículos, Condução de veículo Leve, Condução de Veículo Pesado, Reprografia, Operação de Microcomputador, Operação de Equipamentos de Som e Imagem, Recepção, Limpeza, Asseio e Conservação predial, Técnico Auxiliar Geral, Técnico em Informática, Telefonista e de Vigia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

GRUPO 1

Situação: Homologado em 09/03/2018.

Vencedor adjudicado: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI – CNPJ Nº 13.224.659/0001-73

Valor Global: R\$ 1.489.746,55 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Local de Execução	Endereço	Posto	Jornada Semanal	Qtd. Estimada	Código CBO
- Prédio Sede - Anexo I - Anexo II	Av. Pedro Freitas, 2100, Teresina-PI	Auxiliar de Lavanderia	44h	01	5163-45
		Copeira	44h	04	5134-25
		Encarregado de Turma Limpeza	44h	02	7102-05
		Garçom	44h	02	5134-05
		Jardineiro	44h	02	6220-10
		Lavador de Carros	44h	01	5199-35
		Servente de Limpeza - Interno	44h	25	5143-20
		Servente de Limpeza - Externo	44h	05	5143-20
	Servente de Limpeza - Fachada	44h	01	5143-20	
Unidade Regional de Parnaíba	Parnaíba-PI	Servente de Limpeza - Interno	44h	01	5143-20
Unidade Regional de Picos	Picos-PI	Servente de Limpeza - Interno	44h	01	5143-20
Unidade Regional de Bom Jesus	Bom Jesus-PI	Servente de Limpeza - Interno	44h	01	5143-20
Quantidade máxima estimada de postos				46	

GRUPO 2

Situação: Homologado em 16/03/2018.

Vencedor adjudicado: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI – CNPJ Nº 13.224.659/0001-73



Valor Global: R\$ 2.318.540,55 (dois milhões trezentos e dezoito mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

- Prédio Sede - Anexo I	Av. Pedro Freitas, 2100, Teresina-PI	Carregador	44h	04	4122-05
		Diagramador	44h	01	7661-20
		Editor de Texto	44h	02	7661-20
		Motorista de Veículo Leve	44h	05	7823-05
- Anexo II		Motorista Veículo Pesado	44h	02	7825-10
		Operador de Máquina Copiadora	44h	02	4151-30
		Operador de Micro Computador	44h	10	4110-05
		Operador de Som e Imagem	44h	02	3732-05
		Recepcionista	44h	06	4221-05
		Técnico Auxiliar Geral	44h	01	2512-10
		Técnico em Informática	44h	05	3172-10
		Telefonista	36h	01	4222-05
Unidade Regional de Parnaíba	Parnaíba-PI	Motorista de Veículo Leve	44h	01	7823-05
		Operador de Micro Computador	44h	02	4110-05
		Recepcionista	44h	01	4221-05
		Técnico em Informática	44h	01	3172-10
		Vigia	12h x 36h	02	5174-20
		Vigia Noturno	12h x 36h	02	5174-20
Unidade Regional de Picos	Picos-PI	Motorista de Veículo Leve	44h	01	7823-05
		Operador de Micro Computador	44h	02	4110-05
		Recepcionista	44h	01	4221-05
		Técnico em Informática	44h	01	3172-10
		Vigia	12h x 36h	02	5174-20
		Vigia Noturno	12h x 36h	02	5174-20
Unidade Regional de Bom Jesus	Bom Jesus-PI	Motorista de Veículo Leve	44h	01	7823-05
		Operador de Micro Computador	44h	02	4110-05
		Recepcionista	44h	01	4221-05
		Técnico em Informática	44h	01	3172-10
		Vigia	12h x 36h	02	5174-20
		Vigia Noturno	12h x 36h	02	5174-20
Quantidade máxima estimada de postos				68	

Teresina (PI), 19 de março de 2018.

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro-DLIC-TCE/PI
Mat. 98.111-7

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 262/18

PROCESSO nº: TC/011983/2016

DECISÃO nº: 225/18

ASSUNTO: Representação – Prefeitura Municipal de Campo Maior, exercício 2016.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Manoel Pacheco Neto - Prefeito.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento



EMENTA: CONTRATOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Não obstante a improcedência da Denúncia, deve-se apensar o processo à prestação de contas do exercício, posto que a decisão não impossibilita a verificação de irregularidade no procedimento quando da análise da prestação de contas.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Caruaru do Piauí, exercício 2016. Improcedência. Apensamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da Denúncia e **apensamento à prestação de contas**, uma vez que esta decisão não impossibilita a verificação de irregularidade no procedimento de inexigibilidade, seja quando da análise da prestação de contas, seja em virtude de apresentação de denúncias sobre o referido procedimento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 004, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO 263/18

PROCESSO nº: TC/007951/2017

DECISÃO nº: 226/18

ASSUNTO: Inspeção Extraordinária – Prefeitura Municipal de Picos, exercício 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: José Walmir de Lima – Prefeito; Glauber Jonny e Silva – Comissão de Leilão/Pregoeiro; José Gonçalves Nunes Filho – Sócio Administrador da empresa GN Informática.

ADVOGADO(A): Marcus Vinícius Spindola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: LICITAÇÃO. CANCELAMENTO PREGÃO. AUSÊNCIA DE CANCELAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO COM O MESMO OBJETO. MESMA EMPRESA VENCEDORA. VALOR SUPERIOR À PRIMERA LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE OBSERVE, QUANDO JÁ EXISTENTE, DECISÃO ANTERIOR DO TRIBUNAL. REALIZAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO.

1. Os fatos apurados pela Divisão Técnica apontam para necessidade de nova Inspeção com o intuito de analisar se a Administração infringiu ou não o determinação do Tribunal. Ademais, é cabível realização de nova Inspeção com o objetivo de suprir omissões ou lacunas de informações, esclarecer dúvidas, examinar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos específicos praticados pela administração ou por qualquer responsável sujeito a sua jurisdição, bem como apurar denúncias ou representações em face da administração, com fundamento no art. 180 do RITCE/PI.



Sumário. Inspeção Extraordinária. Prefeitura Municipal de Picos, exercício 2017. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da III Divisão Técnica/DFAM (peças nº 20 e 51), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 22 e 53), a sustentação oral do advogado Fellipe Roney de Carvalho Alencar – OAB/PI nº 8.824, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 57), nos seguintes termos: **a) realização de nova Inspeção** para fins de verificar a legalidade dos procedimentos licitatórios e pagamentos nos quais tenha se sagrado vencedora ou beneficiária a empresa GN Informática LTDA ME, objetivando-se, em especial, constatar se ocorrera possível prejuízo à competitividade ou direcionamento de licitação, bem como ausência ou má prestação dos serviços já liquidados; **b) imediata notificação ao Ministério Público do Estado do Piauí** acerca do presente processo e dos Relatórios da Divisão Técnica, para acompanhamento e/ou adoção das providências eventualmente cabíveis.

Impedidos de atuar no feito os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 004, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO Nº 264/18

PROCESSO nº: TC/013873/2016

DECISÃO nº: 228/18

ASSUNTO: Representação – Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, exercício 2016

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Manoel Pacheco Neto - Prefeito.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Jose Araujo Pinheiro Junior

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

1. A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, e em necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. O Descumprimento dos preceitos legais constantes nessa lei, quando procedente a Denúncia, serão analisados no Processo de Prestação de Contas do exercício do qual foi denunciado.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, exercício 2016. Procedência. Apensamento. Sem aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 24, c/c a informação à peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da presente Representação, sem aplicação de multa, e pelo apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Caraúbas, exercício financeiro de 2016, para que a irregularidade indicada nesta Representação seja considerada quando da análise da referida Prestação de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 31).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre



Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 004, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

PARECER PRÉVIO N.º 21/18

PROCESSO TC/005222/2015.

DECISÃO Nº 048/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Município de Campo Largo do Piauí-PI, exercício 2015.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Rômulo Aécio Sousa - Prefeito

ADVOGADOS: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (A): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO EXTEMPORÂNEO DE PEÇAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS CUMPRIDOS.

1. Envio extemporâneo da prestação de contas mensal e ausência de peças, em afronta ao disposto na Resolução TCE nº 09/2014 e Decisão nº 93/2015;

2. Índices constitucionais foram cumpridos, especialmente quanto aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico da educação.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo. Parecer Prévio. Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí-PI, exercício 2015. Aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Envio extemporâneo da prestação de contas mensal e ausência de peças, em afronta ao disposto na Resolução TCE nº 09/2014 e Decisão nº 93/2015; 2. Índices constitucionais foram cumpridos, especialmente quanto aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico da educação,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 35, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 69 e fls. 01/09 da peça 82, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 84, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/16 da peça 89, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 46, em Teresina, 19 de dezembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



ACÓRDÃO N.º 290/18

PROCESSO TC/005222/2015.

DECISÃO Nº 048/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Campo Largo do Piauí-PI, exercício 2015.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Rômulo Aécio Sousa - Prefeito

ADVOGADOS: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (A): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO BANCO DE DADOS DO TRIBUNAL. RESOLUÇÃO TCE Nº 9/2014.

1. A ausência de alimentação de dados no banco de dados desta Corte de Contas, além de descumprir a Resolução TCE nº 09/2014, causa prejuízo ao controle externo exercido pelo Tribunal, impossibilitando, ainda, o atendimento às demandas do ente, além das estruturas administrativas estadual e federal.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí/PI, exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Ausência de procedimento licitatório; 2. Existência de débitos com a ELETROBRÁS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 35, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 69 e fls. 01/09 da peça 82, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 84, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/16 da peça 89, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Rômulo Aécio Sousa**, no valor correspondente a **1.500 (mil e quinhentas) UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO N.º 291/18

PROCESSO TC/005222/2015.

DECISÃO Nº 048/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Campo Largo do Piauí-PI, exercício 2015.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Genivaldo Arimatéia Carvalho Silva - Gestor

ADVOGADOS: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085).

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.



PROCURADOR (A): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. CONTABILIDADE. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO.

2. Não obstante o pagamento da totalidade dos restos a pagar inscritos em um exercício, o gestor que utiliza recursos do exercício subsequente para pagar despesas do exercício anterior demonstra deficiência no planejamento do uso dos recursos públicos.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas do FUNDEB. Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí/PI, exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Inscrição de Restos a Pagar sem Comprovação de Saldo Financeiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 35, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 69 e fls. 01/09 da peça 82, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 84, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/16 da peça 89, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Genivaldo Arimatéia Carvalho Silva**, no valor correspondente a **200 (duzentas) UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO N.º 292/18

PROCESSO TC/005222/2015.

DECISÃO Nº 048/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Campo Largo do Piauí-PI, exercício 2015.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Everaldo Caldas de Carvalho - Gestor

ADVOGADOS: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (A): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS. CONTABILIDADE. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO.

3. Não obstante o pagamento da totalidade dos restos a pagar inscritos em um exercício, o gestor que utiliza recursos do exercício subsequente para pagar despesas do exercício anterior demonstra deficiência no planejamento do uso dos recursos públicos.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas do FMS. Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí/PI, exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.*



Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Inscrição de Restos a Pagar sem Comprovação de Saldo Financeiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 35, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 69 e fls. 01/09 da peça 82, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 84, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/16 da peça 89, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Everaldo Caldas de Carvalho**, no valor correspondente a **200 (duzentas) UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO N.º 293/18

PROCESSO TC/005222/2015.

DECISÃO Nº 048/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí-PI, exercício 2015.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Francisco das Chagas Ferreira Júnior - Presidente

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (A): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: PRETAÇÃ DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PEÇAS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS. VARIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO SEM FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

4.O não envio de peças que compõem a prestação de contas, exigidas pela Resolução TCE Nº 9/2014, sujeita o gestor ao pagamento de multa.
5.Variação dos subsídios dos vereadores sem o envio da norma legal, sem apresentação de defesa, e ainda acima do índice inflacionário, sujeita o gestor a cominação de multa por parte deste tribunal, mormente levando em conta o Princípio Constitucional Implícito de que a Administração Pública não deve realizar ato sem lei que o autorize.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí/PI, exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Não envio de peças componentes da prestação de contas; 2. Variação dos subsídios dos vereadores sem o envio da norma legal

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 35, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 69 e fls. 01/09 da peça 82, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 84, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/16 da peça 89, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.



Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco das Chagas Ferreira Júnior**, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO Nº 380/18

PROCESSO nº: TC/ 010644/2016

DECISÃO nº: 059/18

ASSUNTO: Representação contra a Prefeitura Municipal de Bertolândia - PI, exercício 2016

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: José Donato de Araújo Neto – ex - Prefeito Municipal; Luciano Fonseca de Sousa – Prefeito Municipal.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CERTIDÃO DE DÉBITO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INÉRCIA DO GESTOR EM INGRESSAR COM AÇÃO DE EXECUÇÃO.

1. Afronta ao princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público (art. 37, caput, c/c art. 71, § 3º, ambos da CF/88, juntamente com o art. 86, § 2º da Constituição Estadual, art. 10, XI, da Lei nº 8.429/92, art. 4º, VIII do Decreto-Lei nº 201/67, art. 79, VI da Lei Estadual nº 5.888/09, art. 206, VII, § 1º da Resolução TCE-PI nº 13/11).

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Bertolândia - PI, exercício 2016. Conhecimento. Improcedência. Apensamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 15, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/02 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), uma vez que, ao se analisar o DOC 003563/2018 e após consulta pública ao sistema THEMISWEB(TJ-PI), verificou-se que, ainda em 2015, o Sr. Luciano Fonseca de Sousa propôs ação de execução (Título Executivo nº 29/2015) em face do ex-gestor, Sr. José Donato de Araújo Neto, em trâmite na Comarca de Manoel Emídio.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de representação ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bertolândia-PI (exercício financeiro de 2016).

Presentes Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 06, em Teresina, 06 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



ACÓRDÃO Nº 381/18

PROCESSO nº: TC/002861/2017

DECISÃO nº: 062/18

ASSUNTO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí-PI, exercício 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Francisco Apolinário Costa Moraes – Prefeito Municipal.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. Irregularidade na composição de procedimento licitatório (art. 3º e 4º da Lei 8.666/93) c/c ausência do Cadastramento de Licitação no Sistema Licitação Web (art. 5º, parágrafo único, Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017).

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí-PI, exercício 2017. Conhecimento. Procedência. Apensamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Unidade Regional TCE PHB, em Parnaíba-PI), às fls. 01/04 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 16, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/02 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor denunciado, Sr. Francisco Apolinário Costa Moraes.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do Município de Bom Princípio do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017), para que a irregularidade objeto deste processo seja considerada quando do julgamento das referidas contas.

Presentes Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 06, em Teresina, 06 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO Nº 410/2018

PROCESSO TC/013621/2017

DECISÃO Nº 081/2018

ASSUNTO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI, exercício financeiro de 2016, por supostas irregularidades em contratação de empresa perante a administração municipal.

DENUNCIADO(S): Valdemar dos Santos Barros – Prefeito Municipal; Divino Osmar Rodrigues Leite – Representante da Empresa Belly e Lucas Eventos e Decorações; e Luziano Miranda de Sousa – Secretário Municipal de Saúde.

DENUNCIANTE(S): Via ouvidoria.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: Prefeito Municipal- fl. 27 da peça 14); Juliete Silveira Brito (OAB/PI nº 11.027) – (Procuração: Empresa Belly e Lucas Eventos e Decorações- fl. 03 da peça 15).

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.



EMENTA. DENÚNCIA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS LEGÍTIMOS E CONTUNDENTES.

1. A Empresa Belly e Lucas Eventos e Decorações foi contratada para realização de diversos serviços para a Prefeitura Municipal.
2. A denúncia não trouxe à tona documentação comprobatória dos fatos.

Sumário. Denúncia. Unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da presente denúncia, sem prejuízo de apuração posterior na hipótese do aparecimento de novos fatos e/ou provas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal- DFAM, às fls. 01/04 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 20, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/04 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** da presente denúncia (art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11- Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sem prejuízo de apuração posterior na hipótese do aparecimento de novos fatos e/ou provas.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Aberlado Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurada Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 13 de março de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

ACÓRDÃO Nº 456/18

PROCESSO: TC/003694/2018

DECISÃO nº 353/18

ASSUNTO: Embargos De Declaração Referente ao TC/001903/2016 (Admissão de Pessoal Edital Nº 01/2016 Rio Grande Do Piauí)

EMBARGANTE: Maurício Martins Costa Silva.

EMBARGADO: Acórdão Nº 115/18

ADVOGADO: Willamy Alves Dos Santos – OAB/PI Nº 2011

RELATOR: Cons. Subst. Delano Carneiro Da Cunha Câmara.

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende De Deus Barbosa

EMENTA. PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PEDIDO DE REEXAME. SOBRESTAMENTO.

1. Aplicação do princípio da fungibilidade. Recebimento dos embargos como Pedido de Reexame.
2. Sobrestamento em razão de ação civil pública pendente.

*Sumário. Embargos de Declaração opostos contra Acórdão 115/2018, processo TC/001903/2016. **Conhecimento. Provimento Parcial. Reforma do Acórdão. Sobrestamento.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, decidiu o Plenário, unânime, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 6), nos termos seguintes: **a) pelo conhecimento** dos presentes Embargos de Declaração, aplicando-se o princípio da fungibilidade para **recebê-los como PEDIDO DE REEXAME**, com fulcro no art. 428 do RITCE, e no mérito, pelo seu **provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 115/18 (TC/001903/2016)** publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 037 de 27/02/2018, inclusive quanto à multa, **convertendo-se o julgamento em SOBRESTAMENTO** até que os autos da Ação Civil Pública nº Processo 0000074-15.2017.8.18.0056 se finalizem; **b) pela notificação ao juízo da**



Comarca de Itauera-PI, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, bem como o **Ministério Público Estadual na Comarca de Itauera-PI**, na pessoa do Exc. Promotor de Justiça, Sr. José de Arimateia Dourado Leão, para que tomem ciência deste processo, assim como informem a este Tribunal a finalização do Processo de Ação Civil Pública nº 0000074-15.2017.8.18.0056; **c) quanto à multa** por não atendimento de diligência aplicada nos autos do Acórdão anulado e quanto à multa por litigância de má-fé, **deixa-se para apreciação quando do julgamento de mérito deste processo de Admissão de Pessoal** Edital nº 01/2016 do Município de Rio Grande do Piauí.

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 007, em Teresina, 15 de março de 2018.

(assinatura digital)

Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

ACÓRDÃO Nº 348/2018

PROCESSO TC/005324/2015

DECISÃO Nº 113/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. DA P. M. DE BREJO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: MARIA ILDA ALVES DE M. GONÇALVES - PERÍODO: 01/06 A 31/12/2015

PROCESSOS APENSADOS: TC/013527/2015 - REPRESENTAÇÃO INFORMANDO QUE O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 (SAGRES-FOLHA). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI, REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ); TC/011163/2016 - DENÚNCIA REFERENTE À AUSÊNCIA DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ. DENUNCIANTE: FABIANO FEITOSA LIRA (VEREADOR), DENUNCIADOS: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/01 - 31/05/2015), MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES (VEREADORA - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/06 - 31/12/2015). OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/16, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30) E PARECER DO MPC (PEÇA 47).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PEÇAS. IRREGULARIDADE.

1. Atraso no envio das prestações de contas mensais descumpre o disposto na Resolução TCE nº 09/2014.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Brejo do Piauí - Câmara Municipal - Exercício 2015. Irregularidade. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 47), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de



irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, II e VII da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Maria Ilda Alves de Moura Gonçalves** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 347/2018

PROCESSO TC/005324/2015

DECISÃO Nº 113/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. DA P. M. DE BREJO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA - PRESIDENTE. DE: 01/01/15 À 31/05/15.

PROCESSOS APENSADOS: TC/013527/2015 - REPRESENTAÇÃO INFORMANDO QUE O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 (SAGRES-FOLHA). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI, REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ); TC/011163/2016 - DENÚNCIA REFERENTE À AUSÊNCIA DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ. DENUNCIANTE: FABIANO FEITOSA LIRA (VEREADOR), DENUNCIADOS: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/01 - 31/05/2015), MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES (VEREADORA - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/06 - 31/12/2015). OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/16, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30) E PARECER DO MPC (PEÇA 47).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE.

2. Atraso no envio das prestações de contas mensais descumpre o disposto na Resolução TCE nº 09/2014.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Brejo do Piauí - Câmara Municipal – Exercício 2015. Irregularidade. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 47), e o



mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, II e VII da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Raimundo Nonato Lopes da Silva** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 350/2018

PROCESSO TC/005324/2015

DECISÃO Nº 113/18

ASSUNTO: DENÚNCIA TC/011163/2016 APENSADA AO TC/005324/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE BREJO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 - DENÚNCIA REFERENTE À AUSÊNCIA DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ.

DENUNCIANTE: FABIANO FEITOSA LIRA (VEREADOR)

DENUNCIADOS: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/01 - 31/05/2015) E MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES (VEREADORA - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/06 - 31/12/2015).

PROCESSOS APENSADOS: TC/013527/2015 - REPRESENTAÇÃO INFORMANDO QUE O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 (SAGRES-FOLHA). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI, REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ); TC/011163/2016 - DENÚNCIA REFERENTE À AUSÊNCIA DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ. DENUNCIANTE: FABIANO FEITOSA LIRA (VEREADOR), DENUNCIADOS: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/01 - 31/05/2015), MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES (VEREADORA - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/06 - 31/12/2015). OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/16, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30) E PARECER DO MPC (PEÇA 47).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRATAÇÃO.

1. Contratações sem concurso público são inconstitucionais, arbitrárias e contrárias ao princípio da moralidade e



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Ausência de irregularidades.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Brejo do Piauí- FMS – Exercício 2015. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 345/2018

PROCESSO TC/005324/2015

DECISÃO Nº 113/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DA P. M. DE BREJO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ (PREFEITA) E OUTROS.

PROCESSOS APENSADOS: TC/013527/2015 - REPRESENTAÇÃO INFORMANDO QUE O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 (SAGRES-FOLHA). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI, REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ); TC/011163/2016 - DENÚNCIA REFERENTE À AUSÊNCIA DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ. DENUNCIANTE: FABIANO FEITOSA LIRA (VEREADOR), DENUNCIADOS: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/01 - 31/05/2015), MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES (VEREADORA - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/06 - 31/12/2015). OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/16, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30) E PARECER DO MPC (PEÇA 47).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

2. Ausência de irregularidades.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Brejo do Piauí- FUNDEB – Exercício 2015. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de



regularidade, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 344/2018

PROCESSO TC/005324/2015

DECISÃO Nº 113/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BREJO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ (PREFEITA) E OUTROS.

PROCESSOS APENSADOS: TC/013527/2015 - REPRESENTAÇÃO INFORMANDO QUE O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 (SAGRES-FOLHA). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI, REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ); TC/011163/2016 - DENÚNCIA REFERENTE À AUSÊNCIA DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ. DENUNCIANTE: FABIANO FEITOSA LIRA (VEREADOR), DENUNCIADOS: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/01 - 31/05/2015), MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES (VEREADORA - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/06 - 31/12/2015). OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/16, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30) E PARECER DO MPC (PEÇA 47).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

3. Ausência de procedimento licitatório para a aquisição de combustíveis afronta o que dispõe o art. 89 da Lei 8.666 que aduz que dispensar ou inexistir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Brejo do Piauí- Piauí – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 63).



Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, pela aplicação de **multa** a **Sra. Márcia Aparecida Pereira da Cruz** no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PARECER PRÉVIO Nº 26/2018

PROCESSO TC/005324/2015

DECISÃO Nº 113/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BREJO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ (PREFEITA) E OUTROS.

PROCESSOS APENSADOS: TC/013527/2015 - REPRESENTAÇÃO INFORMANDO QUE O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 (SAGRES-FOLHA). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI, REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ); TC/011163/2016 - DENÚNCIA REFERENTE À AUSÊNCIA DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ. DENUNCIANTE: FABIANO FEITOSA LIRA (VEREADOR), DENUNCIADOS: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/01 - 31/05/2015), MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES (VEREADORA - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/06 - 31/12/2015). OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/16, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30) E PARECER DO MPC (PEÇA 47).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA COM PESSOAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. Conforme o disposto no art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF o limite legal é 54%.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Brejo do Piauí- Piauí – Exercício 2015. Reprovação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 47), e o



mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 349/2018

PROCESSO TC/005324/2015

DECISÃO Nº 113/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - TC/013527/2015 – APENSADA AO TC/005324/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE BREJO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 - REPRESENTAÇÃO INFORMANDO QUE O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 (SAGRES-FOLHA).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI

REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ).

PROCESSOS APENSADOS: TC/013527/2015 - REPRESENTAÇÃO INFORMANDO QUE O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 (SAGRES-FOLHA).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI, **REPRESENTADO:** RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ); TC/011163/2016 - DENÚNCIA REFERENTE À AUSÊNCIA DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ. **DENUNCIANTE:** FABIANO FEITOSA LIRA (VEREADOR), **DENUNCIADOS:** RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA (VEREADOR - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/01 - 31/05/2015), MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES (VEREADORA - PRESIDENTE DA C. M. DE BREJO DO PIAUÍ, PERÍODO - 01/06 - 31/12/2015). **OBS:** EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/16, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 30) E PARECER DO MPC (PEÇA 47).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO FORA DO PRAZO.

1. Ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015.

Sumário: Representação apensada aos autos. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 47), e o mais que dos autos consta no processo **TC/005324/2015** e considerando a **Representação TC/013527/2015 apensada aos**



autos, pela **Procedência** da representação TC/013527/2015; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 422/2018

PROCESSO TC/005380/2015

DECISÃO Nº 145/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

DADOS COMPLEMENTARES: OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/2015 E 03/2016, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, FME E UMS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 31), CONTRADITÓRIO (PEÇAS 50 E 53) E PARECER DO MPC (PEÇA 55).

RESPONSÁVEL: PEDRO ARMANDO DE SOUSA – PRESIDENTE.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SEM APARO LEGAL. REGULARIZAÇÃO.

1. A constatação de variação no montante de 4,44% nos subsídios dos vereadores em relação ao exercício de 2014, constando apenas a Resolução nº 01/2015 com o reajuste do subsídio.

Sumário: Prestação de Contas P. M. de Santo Inácio do Piauí. Exercício 2015. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peças 50 e 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60).

DAS RECOMENDAÇÕES:



Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria, não acolher as solicitações do MPC quanto às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca de Santo Inácio das decisões desta Corte de Contas**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60). Vencido o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelos acolhimentos as solicitações do MPC.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 419/2018

PROCESSO TC/005380/2015

DECISÃO Nº 145/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO P. M. DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

DADOS COMPLEMENTARES: OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/2015 E 03/2016, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, FME E UMS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 31), CONTRADITÓRIO (PEÇAS 50 E 53) E PARECER DO MPC (PEÇA 55).

RESPONSÁVEL: AURO APARECIDO DE CARVALHO – PREFEITO

ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES - OAB/PI Nº 14/77 E OUTRA (PEÇA 56, FLS. 02).

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. DESPESA. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

2. O cadastro do processo no Sistema Licitações Web impõe o prazo mínimo de seis dias quando a modalidade licitatória for o pregão, descumprimento ao art. 65, II da Resolução TCE nº 32/2012.

Sumário: Prestação de Contas. P. M. de Santo Inácio do Piauí. Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peças 50 e 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 55), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60).



Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, incisos I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Auro Aparecido de Carvalho** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60).

DAS RECOMENDAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria, não acolher as solicitações do MPC quanto às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca de Santo Inácio das decisões desta Corte de Contas**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60). Vencido o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelos acolhimentos as solicitações do MPC.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PARECER PRÉVIO Nº 31/2018

PROCESSO TC/005380/2015

DECISÃO Nº 145/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO P. M. DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

DADOS COMPLEMENTARES: OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/2015 E 03/2016, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, FME E UMS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 31), CONTRADITÓRIO (PEÇAS 50 E 53) E PARECER DO MPC (PEÇA 55).

RESPONSÁVEL: AURO APARECIDO DE CARVALHO – PREFEITO

ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES - OAB/PI Nº 14/77 E OUTRA (PEÇA 56, FLS. 02).

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AUSÊNCIA DO ENVIO DE PEÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 09/2014.

1. Intempestividade no envio das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal descumprindo o estabelecido nos termos do art. 36, § 5º, Lei complementar nº 141/2012.

Sumário: Prestação de Contas. P. M. de Santo Inácio do Piauí. Exercício 2015. Aprovação com ressalvas.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peças 50 e 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 55), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer Ministerial, recomendando a emissão do parecer prévio de **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60).

DAS RECOMENDAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria, não acolher as solicitações do MPC quanto às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca de Santo Inácio das decisões desta Corte de Contas**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60). Vencido o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelos acolhimentos as solicitações do MPC.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 421/2018

PROCESSO TC/005380/2015

DECISÃO Nº 145/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

DADOS COMPLEMENTARES: OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/2015 E 03/2016, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, FME E UMS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 31), CONTRADITÓRIO (PEÇAS 50 E 53) E PARECER DO MPC (PEÇA 55).

RESPONSÁVEL: TAIRO MOURA MESQUITA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO DE SALDO FINANCEIRA.

3. O art. 42 da Lei n.º 101/200 dispõe que é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



Sumário: Prestação de Contas P. M. de Santo Inácio do Piauí. Exercício 2015. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peças 50 e 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60).

DAS RECOMENDAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria, não acolher as solicitações do MPC quanto às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca de Santo Inácio das decisões desta Corte de Contas**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60). Vencido o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelos acolhimentos as solicitações do MPC.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 420/2018

PROCESSO TC/005380/2015

DECISÃO Nº 145/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DA P. M. DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

DADOS COMPLEMENTARES: OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/2015 E 03/2016, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, FME E UMS, CONFORME CONSTA DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 31), CONTRADITÓRIO (PEÇAS 50 E 53) E PARECER DO MPC (PEÇA 55).

RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANDRADE LEAL.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO DE SALDO FINANCEIRA.



1.O art. 42 da Lei n º 101/200 dispõe que é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sumário: Prestação de Contas P. M. de Santo Inácio do Piauí. Exercício 2015. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 31), o contraditório da II DFAM (Peças 50 e 53), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60).

DAS RECOMENDAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria, não acolher as solicitações do MPC quanto às comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca de Santo Inácio das decisões desta Corte de Contas**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 60). Vencido o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelos acolhimentos as solicitações do MPC.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 189/2018

PROCESSO TC/013030/2017

DECISÃO Nº 185/18

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014).

RECORRENTE: VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - PREFEITO.

ADVOGADO: FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR – OAB/PI Nº 8.824.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PROVIMENTO.



1. Art.7, VII. O Tribunal poderá aplicar multa de até quinze mil unidades fiscais de referência do Estado aos responsáveis pelo não envio ou envio fora do prazo de documentos que compõem a prestação de contas;

Sumário: Recurso de Reconsideração – P. M de Paes Landim – Exercício 2014. Conhecido. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio recorrido para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Paes Landim, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 378/2018

PROCESSO TC/012375/2017

DECISÃO Nº 291/18

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE – FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS. (EXERCÍCIO DE 2017).

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS – PRESIDENTE

ADVOGADO: LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12.002.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: AUDITORIA. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PROVIMENTO.

1. Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Conta Especial, sob pena de corresponsabilidade”.

Sumário: Auditoria Concomitante – FUNDESPI – Exercício 2017. Procedência. Encaminhamento. Apensamento.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24), nos termos seguintes:

- a) **procedência** das irregularidades constatadas no presente processo de auditoria;
- b) Quanto à multa sugerida pelo MPC, deixar para posterior avaliação por ocasião do julgamento das contas da FUNDESPI, referentes ao exercício de 2017;
- c) **instauração** de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 1º, IV, da Instrução Normativa nº 03/2014; **d) Encaminhamento** ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que julgar necessárias;
- e) **apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas da FUNDESPI, referente ao exercício de 2017.

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 01 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

DECISÕES MONOCRATICAS

Processo: TC 016263/2017

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento de Luiz da Costa Pires

Interessado (a): Maria da Silva Pires

Órgão de origem: Polícia Militar do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 082/18 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de MARIA DA SILVA PIRES, CPF: 864.317.703-44, por si, na condição de esposa devido ao falecimento do segurado, LUIZ DA COSTA PIRES, CPF: 156.652.243-91, matrícula nº 012331-5, servidor inativo no cargo de Cabo do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocorrido em 04/01/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, fundamentado na Lei Complementar nº 040 de 14/07/04, combinada com a EC nº 41/03, Lei federal nº 8.213/91, ato emitido em favor da requerente Maria da Silva Pires na condição de esposa, conforme materializado na Portaria GDG Nº 999/2017 (fls. 2.71/72), de 23/05/2017, publicada no DOE nº 112, de 19 de junho de 2017, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, no valor de **R\$ 2.626,52**.

Conforme segue:



Discriminação das parcelas da pensão mensal	Valor R\$
a) Vencimento (Lei nº 6.173/12).	2.578,78
b) Vantagem Pessoal (Lei nº 6.173/12);	47,74
Pensão Total	2.626,52

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 23 de março de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 69/2018-GDC

PROCESSO: TC/020491/2017

ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: P.M. DE CRISTINO CASTRO

INTERESSADO: VALMIR MARTINS FALCÃO FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos versam sobre processo de aplicação de multa ao *Sr. Valmir Martins Falcão Filho*, referente ao envio intempestivo da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cristino Castro/PI, exercício 2015.

O gestor foi citado em atendimento ao contraditório e ampla defesa, e conforme Certidão (peça 7) emitida por esta Corte de Contas não apresentou qualquer justificativa.

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD), sob a peça 9, apenas reafirmou que as multas foram aplicadas em consonância com a legislação, pois resultaram de atrasos no envio da prestação de contas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o parecer ministerial, sob a peça 11, opinou pela Manutenção das multas aplicadas ao *Sr. Valmir Martins Falcão Filho*, pelo atraso na entrega da prestação de contas do exercício de 2015, no importe de 7.010 UFR.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, corroborando da fundamentação e da manifestação da DACD e do MPC, **DECIDO pela manutenção da aplicação da multa** no valor de 7.010 UFR ao gestor *Sr. Valmir Martins Falcão Filho* pelo atraso no envio da prestação de contas de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal, e em seguida, envio à Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD). Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 70/2018-GDC

PROCESSO: TC/019554/2016

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. FRANCISCO CARDOSO

INTERESSADA: MARIA ALZENIR CARDOSO LIMA (CPF nº 342.672.983-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO



Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA ALZENIR CARDOSO LIMA**, nascida em 03/04/1966, CPF nº 342.672.983-00, RG nº 732.162-PI, representada por sua mãe e curadora, a Sra. **MARIA ALZENIRA DA COSTA LIMA**, CPF nº 304.920.923-20, RG nº 99.151-PI, devido ao falecimento de seu pai, o Sr. **Francisco Cardoso**, CPF nº 004.651.353-15, servidor inativo do quadro pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Tenente-PM, ocorrido em 11/08/2005, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 201, de 26 de outubro de 2016 (fl. 115 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1737/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARLMN – 6307/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1165/2016/SUPREV/SEADPREV**, de 18 de outubro de 2016 (fl. 113 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.797,07 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

A	Subsídio ½ de R\$ 5.501,77 (Lei nº 6173 de 02.02.12)	R\$ 2.750,88
B	VPNI ½ DE R\$ 92,38 (Lei 6173/12)	R\$ 46,19
C		R\$
D		R\$
E		R\$
F		R\$
G	OBS:	R\$
H	Portaria atualizada conforme Leis posteriores à concessão	R\$
I		R\$
J		R\$
L		R\$
M		R\$
N		R\$
TOTAL		R\$ 2.797,07

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 11 de agosto de 2005.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 71/2018-GDC

PROCESSO Nº TC/016237/2017

ASSUNTO: Denúncia Sobre irregularidades na Administração Municipal de Jaicós -2017.

DENUNCIADO: Ogilvan da Silva Oliveira – Prefeito Município de Jaicós, exercício de 2017.

DENUNCIANTE: Microempresa Lafiete Pereira de Castro – ME (Castro Construções)

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ADVOGADOS: Denunciante: Wesley Barbosa Soares de Albuquerque OAB Nº 2399 e outros – procuração peça 2, fls. 8; Denunciado: Erika Araújo Rocha, OAB nº 5.384, e Francisco Teixeira Leal Júnior, OAB nº 9.457, procuração –peça 9, fls. 7

Tratam-se os presentes autos de denúncia acerca da ausência de pagamento, referente à obra de reforma do prédio da Escola de Música, realizada pela Microempresa Lafiete Pereira de Castro em desfavor da Prefeitura Municipal de Jaicós.

Com o objetivo de resguardar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, Prefeito Municipal de Jaicós, foi devidamente citado para apresentar esclarecimentos (peça 05), o qual apresentou a sua devida justificativa, conforme peça 9.

Encaminhados os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) para análise dos documentos constantes da denúncia, este diretoria elaborou o seu relatório, peça 12.

No seu relatório, a DFAM observou que o denunciante ressalta a ausência de pagamento referente à obra de reforma do prédio da Escola de Música, uma vez que foi vencedor da uma Tomada de Preço e os serviços foram integralmente executados, sendo a obra orçada em R\$ 51.428,96, e foi pago o valor de R\$ 20.000,00, restando a importância de R\$ 31.428,96 sem o devido pagamento. Além disso, ficou registrado, no relatório desta diretoria, que a defesa do denunciado alega que não



teve acesso aos procedimentos licitatórios realizados pela gestão anterior, impossibilitando de praticar atos administrativos com base em referidos procedimentos. Também é dito pela DFAM que o denunciado afirma que o contrato apresentado foi assinado apenas pela empresa contratada, sem qualquer publicação em diário oficial, bem como as notas fiscais emitidas pela suposta prestação do serviço, não são capazes de demonstrar a realização do certame e a execução total dos serviços supostamente contratados.

Acerca das informações do certame citado acima, a DFAM enfatiza que a Tomada de Preço nº 09/2016, a qual versa sobre a prestação de serviços de reforma do prédio, onde funciona a Escola de Música, foi publicada no órgão de imprensa oficial (DOM) em 07.04.2016, com abertura em 02.05.2016 foi cadastrada no sistema "Licitações WEB" de forma intempestiva, em 25.04.2016, e a finalização no sistema se deu em 16.05.2016 com a publicação do extrato resumido do contrato, em 19.05.2016.

Contudo, fazendo alusão ao processo TC/016298/2017, de relatoria do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, a referida diretoria **concluiu pela impossibilidade de análise**, visto que não compete a este Tribunal de Contas atuar na defesa de interesses privados decorrente de inadimplemento contratual, cabendo a solução à esfera judicial.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse órgão ministerial, de acordo com peça 14, convergindo como o posicionamento da DFAM, opinou da seguinte forma:

Ante o exposto, convergindo com o posicionamento da DFAM, este Ministério Público de Contas opina pelo:

a) **Arquivamento desta denúncia**, em razão impossibilidade de manifestação quanto ao fato alegado, tendo em vista não ser competência desta Corte de Contas atuar em defesa de interesse privado decorrente de inadimplemento contratual. Grifo nosso.

Desta feita, ante o exposto, corrobora-se o entendimento do Ministério Público de Contas (peça 14) e decide-se via decisão monocrática pelo **arquivamento da presente denúncia**, nos termos do art. 236-A acrescido à Resolução TCE/PI nº 13/11 via Resolução nº 15/2016 de 16 de junho de 2016 (que acrescenta o art. 236-A e o inciso XXVII ao artigo 246 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno), o qual diz:

Art. 236-A. Os processos de representação e denúncia em que houver parecer fundamentado do Ministério Público de Contas pelo seu arquivamento poderão ser objeto de decisão definitiva monocrática, caso o Relator acate a manifestação ministerial, não sendo necessária submissão à apreciação do colegiado.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina – Piauí, de 23 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto - Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2018.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões